



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Quinta-feira • 4 de Março de 2021 • Ano • Nº 4545

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Decreto 341 de 01 de Fevereiro de 2021** - Autoriza a contratação de servidor para atuar diretamente no auxílio ao combate da Pandemia do COVID-19, para funções especificadas no Anexo Único, em caráter emergencial, por prazo determinado de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal e da Lei Complementar Municipal 358/2011 e dá outras providências.
- **Decreto Nº 505 de 04 de Março de 2021** - Ficam estabelecidas medidas de combate e controle à disseminação do Coronavírus no Município de Cairu e da outras providencias.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO 341 DE 01 DE FEVREIRO de 2021

Autoriza a contratação de servidor para atuar diretamente no auxílio ao combate da Pandemia do COVID-19, para funções especificadas no Anexo Único, em caráter emergencial, por prazo determinado de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal e da Lei Complementar Municipal 358/2011 e dá outras providências.

**O MUNICÍPIO DE CAIRU**, ESTADO DA BAHIA, através do Prefeito HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem art. 76 incisos VII da Lei Orgânica Municipal e incisos I, II e III do art. 4º da Lei Complementar Municipal 358/2011, e art. 37, IX da Constituição Federal,

- I. **CONSIDERANDO** que o Município de Cairu/Ba através do Decreto Nº 235/2021, de 15 de Janeiro de 2021 Declarou Estado de Calamidade Pública – no âmbito de seu território por 90 (noventa) dias, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016;
- II. **CONSIDERANDO** o quanto explicitado no art. 4º Lei Complementar Municipal 358/2011 nos seus incisos I, II e III - que considera-se necessidade temporária e excepcional interesse público - assistência a situação de calamidade pública; - combate a surtos epidêmicos - atender às necessidades da área da saúde, inclusive, aos programas ou convênios oriundos dos Governos Federal ou Estadual, que tenham por objeto a política de saúde pública;
- III. **CONSIDERANDO** que a situação atual demanda grande desempenho de servidores em regime de urgência para atuar nos posto de Saúde de Morro de São Paulo, Galeão, Garapuá, Gamboa do Morro e Boipeba, caso contrário o oferecimento de serviços públicos em saúde, especificamente, os ligados a Pandemia poderão quedar-se ineficazes, atraindo a presente contratação, deste modo à figura do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Municipal 358/2011 ao determinar que “Somente poderá haver contratação, nos termos desta Lei, se a carência provocar deficiência do funcionamento dos serviços públicos”;
- IV. **CONSIDERANDO** que a presente contratação direta justifica-se somente, enquanto perdurar os procedimentos necessários para contratação,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

publicação do edital e aplicação de provas nos termos da Lei Municipal Complementar 358/2011;

- V. **CONSIDERANDO** o Poder Executivo Municipal não pode parar algumas atividades de atendimento a políticas públicas essenciais ao cidadão, para não afrontar o princípio do interesse público e de continuidade do serviço público, principalmente os ligados ao enfrentamento da COVID-19;
- VI. **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);
- VII. **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (COVID – 19) e todos os demais atos normativos que tenham por objeto o controle da pandemia, inclusive o decreto nº 3976/2020;
- VIII. **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Corona vírus;
- IX. **CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, bem como sua reedição que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus;
- X. **CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nos termos do inciso I, II, e III ambos do art. 4º da Lei Municipal Complementar nº 358/2011, autorizar a contratação direta dos profissionais constantes no Anexo I, para atender excepcional interesse público em regime especial de direito administrativo - REDA.

**Parágrafo único.** O prazo de contratação poderá ser de até 60 (sessenta) dias, conforme autoriza o inciso I do art. 7º da Lei Municipal Complementar nº 358/2011.

**Art. 2º** - Os interessados antes da contratação deverão apresentar junto Departamento Municipal de Recursos Humanos, localizada na sede do Município de Cairu os seguintes documentos:

Pça. Marechal Deodoro, nº 03 - Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º and. Centro CEP: 45420-000  
Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) E-mail: [segov@cairu.ba.gov.br](mailto:segov@cairu.ba.gov.br)  
CNPJ: 14.235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I. declaração de Bens e de não acumulação ilegal de cargo, emprego ou função públicos (formulário disponível no DMRH);
- II. certidão de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal (disponíveis nos sites [www5.tjba.jus.br](http://www5.tjba.jus.br) e [www.trf1.gov.br](http://www.trf1.gov.br));
- III. uma cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- IV. laudo médico fornecido pela Secretaria Municipal da Saúde;
- V. cópia do documento que comprove a escolaridade exigida para o exercício da função;
- VI. uma cópia de documento de identidade (documento com foto);
- VII. uma cópia de certidão de quitação eleitoral (disponível no site [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br));
- VIII. uma cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;
- IX. uma cópia do C.P.F.;
- X. uma cópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP;
- XI. comprovante de residência;
- XII. duas fotos 3X4, colorida e recente (um ano de tirada, no máximo);
- XIII. Uma cópia do Currículo Profissional

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, 01 de fevereiro de 2021.

**HILDÉCIO ANTONIO MEIRELES FILHO**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**A N E X O**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>QUAT</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LOCALIDADE</b>
AUXILIAR SERVICOS GERAIS	01	Fazer a limpeza das dependências dos Postos Médicos ou unidade de saúde ao qual estrão lotados; proceder a varredura de pisos, limpeza de vidros, higienização dos banheiros, reposição de materiais (sabonete, papel higiênico, papel toalha, álcool etc.); Remoção de pó dos móveis e do lixo, de forma a manter as unidade desinfetadas para atendimento ao público ou para uso delas pelas equipes médicas de forma a diminuir o contágio através por COVID-19 por meio da assepsia das unidades de saúde com água sanitária e álcool 70%	1 vaga - Gamboa
RECEPCIONISTAS E ORIENTADORA	02	Abertura de fichas ambulatoriais; Organização de processos de atendimento; Direcionamento de usuários para consultórios e salas de exames, principalmente se o usuário aparentar sintomas da COVID-19; Preparação e abastecimento das salas de exames, de coletas e box de atendimento etc; Reuniões diárias com profissionais para organização de rotinas e agendas; Manutenção dos documentos organizados e de fácil acesso, principalmente aos apontamentos de pacientes com ou suspeitos de COVID-19; Garantia de um fluxo de informações satisfatório; Respostas de dúvidas de pacientes e usuários.	Gamboa do Morro 1 vaga Boipeba 1vaga
Monitor de Protocolos Sanitários	08	Monitorar as execuções das medidas capazes de eliminar ou prevenir riscos de contaminação pelo COVID, decorrente da aplicação dos vários protocolos de vigilância sanitária e saúde	Garapuá – 04 vaga Torrinhas – 01 – Vagas Morro de São Paulo – 01 Gamboa – 02 vaga



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

		pública nos ambientes, principalmente, nos postos médicos de saúde e demais ambientes públicos.	
Motorista de ambulância	10	Transporte de pacientes, por terra, para as unidades de atendimento especializada dentro e fora do município de Cairu.	Gamboá 01 Sede – 03 vagas Boipeba – 04 vagas Garapuá – 02 vagas
Marinheiro de ambulância	02	Transporte de pacientes, por mar, para as unidades de atendimento especializada.	01 – Garapuá 01 - Galeão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 505 DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

**Ficam estabelecidas medidas de combate e controle à disseminação do Coronavírus no Município de Cairu e da outras providencias.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia no exercício de suas atribuições conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto nº 2.307 de 15 de abril de 2020, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

**CONSIDERANDO** que aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do coronavírus (COVID – 19), e o uso de máscaras é obrigatório conforme Lei estadual nº 14.261/2020 de 29/04/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se preservar também o emprego e a renda, e que o Poder Publico Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** as peculiaridades do único município arquipélago do Brasil e suas demandas inerentes ao fluxo de visitantes indispensável para geração de renda e ocupação dos naturais de Cairu/BA.

**CONSIDERANDO** que a rotina e funcionamento das cidades que sobrevivem do turismo não podem ser mensuradas sob a mesma régua das cidades que se mantêm através do Comércio Varejista ou dos negócios de natureza industrial;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o compromisso e a responsabilidade do Poder público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** a competência concorrente, em termos de saúde, de Estados e Municípios, reconhecida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6.341;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 03 de março até 01 de abril de 2020.

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§ 3º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**§ 4º** - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 19:30, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

**§ 5º** - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I. o funcionamento dos terminais rodoviários, aquaviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II. os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III. os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;
- IV. as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

**Art. 2º** - Durante o período de 03 de março de 2021 a 01 de abril de 2021, o comércio em geral poderá funcionar com observação aos protocolos de medidas sanitárias, obedecendo o disposto no Art.1º e "caput" §3º deste Decreto.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Fica o comércio em geral obrigado a manter as regras de fornecimento de álcool 70% para clientes e funcionários, uso obrigatório de máscaras e distanciamento de 2,0 m (dois metros) entre as pessoas e controle de entrada conforme capacidade do estabelecimento.

**Art. 4º** - Hotéis e Pousadas ficam autorizados a funcionar com até 70% (setenta por cento) da sua capacidade, conforme protocolo sanitário de hospedagem.

§ 1º. Fica proibido o atendimento de clientes que estejam em pé;

§ 2º. Fica Proibido o uso de briqueotecas e salas de jogos.

§ 3º. Fica proibido todo e qualquer tipo de DAY USE, nas ilhas do arquipélago;

**Art. 5º** - Os bares, restaurantes, barracas de praias, lanchonetes, quiosques, pizzarias, sorveterias e afins, ficam autorizados a funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, no horário previsto neste Decreto, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo da gastronomia.

§1º - Fica proibido o atendimento de clientes que estejam em pé;

§2º- Fica obrigatório o uso de álcool a 70% em todas as mesas dos estabelecimentos que comercializem alimentos prontos;

§3º- As balsas que oferecem o serviço de bar flutuante terão seu funcionamento autorizados até as 18h durante a validade do presente DECRETO.

**Art.6º-** Permanece a obrigatoriedade de uso de máscaras em todos os estabelecimentos comerciais, praças, vias e logradouros públicos.

**Art.7º-** Fica autorizado o comércio ambulante de alimentos e bebidas no horário previsto neste decreto, com regras de higiene, distanciamento e protocolo sanitários.

**Art.8º-** Fica autorizado a celebração de cultos nos templos religiosos com até 30% (**trinta por cento**) da capacidade instalada atualmente, no horário previsto neste decreto, com regras de higiene, distanciamento e protocolo sanitários.

**Art.09º-** Fica autorizado os serviços de delivery até as 24 horas, com observância aos protocolos e medidas sanitárias;

**Art.10º-** Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, batizados, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, solenidades de formatura, passeatas e afins,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 03 de março a 01 de abril de 2021;

**Paragrafo Único:** Em caráter excepcional fica autorizado o som ao vivo – voz e violão - com apresentação individual ou dupla, ficando também autorizado o uso de sonorização mecânica (som ambiente), nas dependências internas dos estabelecimentos. Vedada a apresentação de DJ'S, mesmo nos ambientes internos e/ou dependências de bares, restaurantes e casas de show, não será permitido realização de shows, apresentação de bandas, ou instalação de qualquer equipamento sonoro nas vias públicas.

**Art.11º-** O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crime contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

**Art.12º** - as medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critérios da gestão municipal.

**Art.13º-** As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela EQUIPE DA SECRETARIA DE SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA e pelo Comitê Covid, aonde poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Corona vírus a depender de como se mostrarão os dados técnicos sobre a matéria.

**Art.14º** - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 04 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, 04 de março de 2021.

**Hildécio Antônio Meireles Filho**  
**Prefeito Municipal de Cairu**